

Pela Libânia:

*Picard.*

Pela Lituânia:

*G. Krolis.*

Pelo Luxemburgo:

*Jacques.*

Por Madagascar:

*C<sup>te</sup> de St-Forjeux.*

Por Marrocos:

*M. Morillon.*

Pela Noruega:

*Nickelsen.*

*Tennfjord.*

Pela Nova Zelândia:

*F. Strong.*

Pelos Países Baixos:

*Damme.*

*G. J. Hofker.*

Pela Pérsia:

*Bahman Khan.*

Por Portugal:

*José de Lis Ferreira Júnior.*

Pela Rodésia do Sul:

*F. W. Phillips.*

Pela Roménia:

*Marinesco.*

*Constantinesco.*

Pelo Sarre (Território de):

*Centner.*

*Ehrhardt.*

Pelo Senegal:

*Bon d'Halewyn.*

Pelo Reino dos Sérvios, Croatas e Eslovenos:

*Dim. Zlatanovitch.*

*D. N. Miloykovitch.*

Pela Somália italiana:

*Camillo Giuriati.*

Pela Suécia:

*J. Gunnar Holmstrom.*

*Sven Backelin.*

Pela Suíça:

*Dr. M. Baur.*

Pela Síria:

*Henry Spitzmuller.*

Pela Checo-Eslováquia:

*Dr. Otto Kucera.*

Pela Tripolitana:

*Crety Donato.*

Pela Tunísia:

*Dupont.*

Pela Turquia:

*M. Fahri.*

*Ihsan Djemal.*

Pela União das Repúblicas Sovietistas Socialistas:

*Eugène Hirschfeld.*

*Germain Kelder.*

Pela Venezuela:

*Aristimuño Coll.*

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

### Secretaria Geral

Por ter saído com inexactidão novamente se publicam os artigos 4.º e 14.º do decreto n.º 16:729 que transfere para o Ministério da Instrução Pública determinadas escolas e estabelecimentos que estavam dependentes dos Ministérios do Comércio e Comunicações e da Agricultura:

.....  
 Artigo 4.º Passa à situação de adido o actual chefe de repartição efectivo da Direcção Geral do Ensino Industrial e Comercial do Ministério do Comércio e Comunicações.

.....  
 Artigo 14.º Passam desde já a constituir dependência do Ministério da Instrução Pública os diferentes serviços do ensino industrial, comercial e agrícola, bem como os estabelecimentos mencionados no presente decreto, continuando porém as respectivas despesas, respeitantes ao corrente ano económico, a ser abonadas pelas verbas inscritas nos orçamentos dos Ministérios do Comércio e Comunicações e da Agricultura autorizados para o ano económico de 1928-1929.

Secretaria Geral do Ministério da Instrução Pública, 17 de Abril de 1929.—O Secretário Geral, *P. A. Monteiro de Barros.*

### Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

#### 2.ª Repartição

#### Decreto n.º 16:746

Considerando que é necessário dar cumprimento ao artigo 3.º do decreto n.º 15:977, de 24 de Setembro de 1928, que estabelece como encargo das corporações administrativas locais o custeamento das despesas de material e diversas das Escolas Normais de Coimbra e Braga;

Considerando que a Câmara Municipal e a Junta Geral do distrito de Coimbra não inscreveram nos seus orçamentos as verbas destinadas ao custeamento daquelas despesas;

Considerando que as receitas destas corporações administrativas estão sensivelmente na proporção de 33 para 1;